



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Lei nº 143/2013.

de 24 de junho de 2013.

“Cria o Conselho da Cidade de Praia Norte – TO - CONCIDADE, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, Sr. Jader Jaime Felix Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Praia Norte aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DAS CIDADES

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Praia Norte - TO, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade –, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

Seção I
Das atribuições

Art. 2º - O CONCIDADE tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como objetivos:

I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE**

b) cooperação com os Governos Federal, Estadual e com os Municípios da região, inclusive internacionais integrantes da Região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

II - convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Praia Norte para o exercício da cidadania;

III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA –, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da Execução Orçamentária Municipal; e

V - propor, apreciar e avaliar Projetos de Leis e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em Objetivos, Diretrizes, Planos, Programas e Projetos Municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

**Seção II
Da Composição**

Art. 3º - É assegurado o envolvimento de atores sociais distintos no CONCIDADE, mediante as seguintes instâncias de participação social:

I – CONCIDADE;

II - Conferência Municipal das Cidades;

III - Comitês Locais; e

IV - Audiências Públicas.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Art. 4º - A composição do Conselho da Cidade de Praia Norte - CONCIDADE, será de 15 (quinze) membros Titulares e respectivos Suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos, a saber:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores;

II - 3 (três) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III - 3 (três) representantes de setores acadêmico, profissional ou não governamental que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;

IV - 3 (três) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal.

§ 1º Os membros que compõem o CONCIDADE deverão ser técnicos ligados à área de desenvolvimento urbano.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º - Fica o CONCIDADE, constituído por órgãos e entidades da Administração Municipal, direta, indireta e fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do Município, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Superior – o CONCIDADE;

II - Órgão Central – a SEHADU – Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

III - Órgãos/Entidades Seccionais – os órgãos, secretarias, entidades ou comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal,



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no Plano Diretor.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 6º - O CONCIDADE contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

- I - Habitação e Obras Públicas;
- II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e
- V - Finanças Públicas e Orçamento.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º Passa a integrar o CONCIDADE, na qualidade de Comissão Permanente, a Comissão Técnica de Uso e Ocupação do Solo Urbano – CTU, com composição, atribuições e funcionamento já definidos em legislação.

§ 5º Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no *caput* deste artigo.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Subseção I
Da Presidência do CONCIDADE

Art. 7º - O CONCIDADE será presidido por representante indicado pelo Prefeito Municipal e/ou membros do conselho eleito em plenária.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do CONCIDADE:

I - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CONCIDADE; e

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CONCIDADE.

§ 1º Em caso de não convocação, por parte do CONCIDADE, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º Os Secretários titulares e suplentes do CONCIDADE que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados pelo presidente, dentre os membros do conselho.

Subseção II
Das Deliberações

Art. 9º - As deliberações do CONCIDADE serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 10 - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11 - O Regimento Interno do CONCIDADE será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Subseção III
Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE

Art. 12 - Caberá a SEHADU - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e das Comissões Técnicas e Temáticas.

Art. 13 - As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no CONCIDADE deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 14 - Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da SEHADU - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 15 - A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16 - São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Praia Norte - TO;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 17 - São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento

Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter Regional, Estadual e Municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE.

Art. 18 - A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 19 - Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE indicados no art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente do CONCIDADE especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Art. 21 - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º Compete ao CONCIDADE a aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

Art. 22 - A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

Art. 23 - A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CONCIDADE, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês junho de 2013.

JADER JAIME FELIX PINHEIRO

Prefeito Municipal